



ALRAA

Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

- NOTA TÉCNICA -

Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 27/XII

“Programa extraordinário de apoio às associações de profissionais do setor das pescas”

Data de admissão: 20 de maio de 2021

Comissão Permanente de Economia

Índice

- I. Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa
- II. Admissão, envio à Comissão competente e verificação do cumprimento do formulário dos atos normativos da Região Autónoma dos Açores
- III. Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes
- IV. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria
- V. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação

Elaborada por: Sónia Nunes, Ricardo Pinheiro e Luís Mesquita

Data: 7 de junho de 2021



ALRAA

Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

I. Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa

A presente iniciativa, da autoria do Grupo Parlamentar do PS, pretende criar o programa extraordinário de apoio às associações de profissionais do setor das pescas com sede na Região Autónoma do Açores.

De acordo com o proponente, a apresentação desta iniciativa decorre dos considerandos abaixo elencados:

- A importância de incentivar os profissionais do setor das pescas a agir coletivamente na resolução dos seus problemas comuns, de forma a proporcionar-lhes uma maior capacidade de intervenção na gestão do setor das pescas;
- O interesse público numa gestão partilhada de tarefas e responsabilidades, entre a administração regional e os profissionais do setor, de forma a promover uma maior eficácia na resolução dos problemas das comunidades piscatórias localizadas em cada uma das ilhas dos Açores;
- A criação, na Região Autónoma dos Açores, de um sistema de incentivos destinado a apoiar medidas de interesse coletivo desenvolvidas por organizações que atuem em nome dos produtores da pesca;
- A emergência de saúde pública à escala global, declarada e classificada desde o dia 11 de março de 2020 como pandemia da Covid-19;
- A evolução da situação epidemiológica do Mundo, do País e da Região Autónoma dos Açores, em particular;
- A aprovação de um conjunto de medidas de prevenção, mitigação e combate à pandemia, refletindo-se diretamente no setor da pesca;



ALRAA

Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

- A redução, entre março de 2020 e dezembro de 2020, de cerca de 20% no valor global de primeira venda do pescado descarregado nas lotas da Região devido à diminuição do preço médio do pescado nos mercados;
- A prestação, por parte das associações de profissionais do setor das pescas, de um serviço importante ao setor incluindo competências atribuídas pela Região;
- A diminuição, devido à pandemia, de parte das receitas das organizações ou associações da pesca da Região resultante do pagamento de quotas e/ou dos descontos proporcionais em lota dos profissionais.

II. **Admissão, envio à Comissão competente e verificação do cumprimento do formulário dos atos normativos da Região Autónoma dos Açores**

- **Admissão e envio à Comissão competente em razão da matéria**

O Grupo Parlamentar do PS apresentou a presente iniciativa legislativa, que visa criar o programa extraordinário de apoio às associações de profissionais do setor das pescas com sede na Região Autónoma do Açores.

A iniciativa apresenta a ficha de avaliação prévia de impacto de género (AIG), elaborada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º da [Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro](#), que estabelece o regime jurídico aplicável à avaliação prévia de impacto de género dos atos normativos, através da qual se constata que a iniciativa não tem incidência sobre o impacto de género.

A iniciativa foi admitida por despacho do Senhor Presidente da Assembleia Legislativa, de 20 de maio de 2021, e foi remetida na mesma data à Comissão de Economia, para emissão de parecer até ao 21 de junho de 2021, nos termos da alínea e) do artigo 22.º, do n.º 2 do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 123.º, todos do [Regimento](#).



ALRAA

Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

- **Verificação do cumprimento do formulário dos atos normativos da Região Autónoma dos Açores**

O título da iniciativa “*Programa extraordinário de apoio às associações de profissionais do setor das pescas*”, traduz sinteticamente o seu objeto, dando assim cumprimento ao requisito formal previsto no n.º 2 do artigo 7.º do Regime jurídico de publicação, identificação e formulário dos atos normativos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de maio](#), alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs [14/2007/A, de 25 de junho](#), e [19/2020/A, de 31 de julho](#).

A norma do artigo 8.º da iniciativa prevê a sua entrada em vigor “*no dia seguinte à sua publicação*”, observando assim o requisito de vigência previsto no n.º 1 do artigo 3.º do diploma formulário regional, que estabelece a regra de que os atos normativos entram em vigor no dia neles fixado.

Contudo, a referida norma do artigo 8.º da iniciativa estabelece que a mesma “*produz efeitos à data da entrada em vigor do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2022*”, por forma a ultrapassar a limitação à apresentação da iniciativa, prevista no n.º 2 do artigo 45.º do EPARAA, e no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa, conhecida como “*lei-travão*”, nos termos da qual “*os deputados e os grupos e representações parlamentares não podem apresentar projetos ou propostas de alteração de decreto legislativo regional... que envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas da Região previstas no Orçamento*”.

Nesta fase do processo legislativo, a presente iniciativa legislativa parece não suscitar outras questões respeitantes à aplicação do diploma formulário regional.



ALRAA

Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

III. Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes

- **Enquadramento legal nacional e regional e antecedentes**

O exercício da pesca e das culturas marinhas em águas sob soberania e jurisdição portuguesas foi fixado pelo [Decreto-Lei n.º 278/87, de 7 de julho](#), que veio definir “os deveres e direitos do Estado Português relativamente às áreas marítimas sob sua jurisdição, e sobre os quais exerce direitos soberanos, em especial no que se refere a recursos vivos”.

Ademais, com a entrada de Portugal na Comunidade Económica Europeia foi necessário proceder à “*incorporação automática no direito interno das normas comunitárias (com precedência sobre as normas nacionais), em particular das medidas técnicas de gestão e conservação dos recursos da pesca, e alterou desde logo algumas normas constantes dos regulamentos nacionais*”, tornando-se, assim, indispensável rever toda a regulamentação nacional de pesca.

Neste enquadramento, foram introduzidas, ao longo dos anos, diversas alterações ao referenciado decreto-lei, através dos seguintes diplomas:

- [Decreto-Lei n.º 218/91, de 17 de junho](#), que altera o destino do produto das coimas;
- [Decreto-Lei n.º 383/98, de 27 de novembro](#), que, fundamentalmente, altera os artigos sobre contraordenações em matéria de pescas e culturas marinhas;
- [Decreto-Lei n.º 10/2017, de 10 de janeiro](#), que estabelece as regras que permitem a aplicação do artigo 92.º do [Regulamento \(CE\) n.º 1224/2009, do Conselho, de 20 de novembro de 2009](#), que institui um regime comunitário de controlo a fim de assegurar o cumprimento das regras da Política Comum das Pescas, e dos artigos 129.º e seguintes do [Regulamento de Execução \(UE\) n.º 404/2011, da Comissão, de 8 de abril de 2011](#), nas suas atuais redações;



ALRAA

Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

- [Decreto-Lei n.º 40/2017, de 4 de abril](#), que aprova o regime jurídico da instalação e exploração dos estabelecimentos de culturas em águas marinhas, nelas se incluindo as águas de transição, e em águas interiores;

- [Decreto-Lei n.º 35/2019, de 11 de março](#), que estabelece o regime sancionatório aplicável ao exercício da atividade da pesca comercial marítima, em qualquer fase de produção, incluindo a transformação, comercialização, indústria, transporte, importação, exportação, reexportação e reimportação de produtos da pesca, bem como a comercialização de produtos da aquicultura.

Presentemente, o regime jurídico do exercício da atividade profissional da pesca comercial marítima e da autorização, registo e licenciamento dos navios ou embarcações utilizadas na referida atividade encontra-se regulamentado pelo [Decreto-Lei n.º 73/2020, de 23 de setembro](#), que revogou o previamente mencionado [Decreto-Lei n.º 278/87, de 7 de julho](#), na sua redação atual.

No âmbito das medidas implementadas a nível nacional para minimizar as consequências provocadas pela COVID-19 no setor em análise neste documento, cumpre mencionar, porque de interesse para a matéria:

- O [Decreto-Lei n.º 15/2020, de 15 de abril](#), que, de acordo com o seu artigo 1.º, veio criar uma linha de crédito com juros bonificados dirigida aos operadores do setor da pesca, destinada a disponibilizar meios financeiros para aquisição de fatores de produção, para fundo de maneo ou tesouraria, designadamente para a liquidação de impostos, pagamento de salários e renegociação de dívidas junto de fornecedores, de instituições de crédito ou demais entidades habilitadas por lei à concessão de crédito.

- As Portarias n.ºs [112/2020](#), [113/2020](#) e [114/2020](#), de 9 de maio, que aprovaram os regulamentos do Regime de Apoio à Cessação Temporária das Atividades de Pesca, e a [Portaria n.º 204-A/2020, de 25 de agosto](#), que procedeu à sua alteração.

Na **Região Autónoma dos Açores**, o [Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro](#), regulamentou o exercício da pesca e da atividade marítima na pesca,



ALRAA

Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

através da definição de medidas adequadas às especificidades do território marítimo dos Açores.

Volvidos cerca de dois anos, o referenciado decreto, que aprova o quadro legal da pesca açoriana, foi alvo da sua primeira alteração, através do [Decreto Legislativo Regional n.º 31/2012/A, de 6 e julho](#), tendo, posteriormente, o [Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/A, de 13 de abril](#), procedido à sua segunda alteração, nomeadamente aos artigos 21.º, 22.º, 34.º, 36.º, 37.º, 40.º, 42.º, 66.º, 97.º, 112.º, 128.º, 160.º, 161.º, 179.º, 188.º, 189.º, 191.º, 192.º, 195.º, 196.º, 197.º, 202.º e 208.º, e respetiva republicação.

Importa, também, referir que, para efeitos da aplicação do artigo 92.º do aludido [Regulamento \(CE\) n.º 1224/2009, do Conselho, de 20 de novembro de 2009](#), e dos artigos 129.º e seguintes do supradito [Regulamento de Execução \(UE\) n.º 404/2011, da Comissão, de 8 de abril de 2011](#), nas suas atuais redações, foi publicado o [Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2017/A, de 15 de março](#), que determina que na Região Autónoma dos Açores a entidade competente é o Inspetor Regional das Pescas.

No que concerne as medidas adotadas para o setor das pescas no âmbito da mitigação dos efeitos provocados pela pandemia COVID-19, importa salientar:

- A [Portaria n.º 83/2020, de 30 de junho de 2020](#), Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, que refere, no artigo 2.º do regulamento do regime de apoio à cessação temporária das atividades de pesca com auxílio de embarcações na RAA, que *“Os apoios previstos no presente regime têm como finalidade compensar os armadores e pescadores pela cessação temporária das atividades de embarcações da frota de pesca regional, motivada pelo surto do novo coronavírus – COVID-19”*.

- A [Portaria n.º 5/2021, de 2 de fevereiro de 2021](#), da Secretaria Regional do Mar e das Pescas, que veio aprovar o regulamento do regime excecional de apoio aos profissionais da pesca na sequência da situação de pandemia COVID-19, para o primeiro semestre de 2021.



ALRAA

Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

IV. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria

Efetuada uma pesquisa à base de dados, verificou-se que, neste momento, não existem quaisquer iniciativas pendentes sobre a matéria.

V. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação

Em face da informação disponível, não é possível quantificar os encargos resultantes da aprovação da presente iniciativa.